



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página2

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Tangará da Serra/MT, 23 de março de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**EDMILSON PORFIRIO**

Vereador

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta legislativa tem por finalidade atualizar e modernizar o ordenamento jurídico municipal de Tangará da Serra no que se refere à limpeza urbana, à organização do espaço público e à remoção de veículos em estado de abandono, adequando-o às atuais demandas administrativas, sanitárias e de segurança urbana. A legislação vigente, ao exigir prazo excessivamente longo para a caracterização do abandono, acaba por permitir a ocupação indevida das vias públicas como verdadeiros depósitos de sucata, comprometendo a mobilidade, a estética urbana e o interesse coletivo.

Nesse contexto, a redução do prazo de imobilidade necessário para a caracterização do abandono mostra-se medida razoável e proporcional, alinhando-se a práticas já adotadas por grandes municípios brasileiros e conferindo maior efetividade à atuação do Poder Público. A alteração proposta impede o uso prolongado do espaço público para fins particulares, preservando sua função social e garantindo maior rotatividade e organização das vias.

Outro ponto relevante da proposição é o aprimoramento dos mecanismos de notificação, especialmente nos casos em que o veículo se encontra sem placas de identificação ou quando não é possível localizar seu proprietário. A previsão expressa da notificação por meio de adesivo afixado no próprio veículo confere maior segurança jurídica ao procedimento administrativo, supera entraves operacionais recorrentes e assegura maior celeridade às ações de fiscalização e remoção, sem prejuízo ao direito de defesa do interessado.

A iniciativa também contribui para tornar a fiscalização mais objetiva e menos sujeita a controvérsias, ao estabelecer critérios visuais claros e verificáveis para a constatação do abandono, tais como sinais evidentes de deterioração ou inutilização do veículo. Com isso, reduz-se a subjetividade da atuação fiscalizatória e previnem-se questionamentos judiciais acerca do estado de conservação do bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página3

Ressalte-se, ainda, que o abandono de veículos em vias públicas configura relevante problema de saúde pública, uma vez que tais objetos frequentemente se transformam em focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, além de servirem de abrigo para animais peçonhentos, colocando em risco a saúde e a segurança da população. A maior agilidade nos procedimentos de remoção, portanto, representa medida preventiva de caráter sanitário e ambiental.

Diante do exposto, evidenciada a relevância social, administrativa e sanitária da matéria, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de viabilizar a rápida implementação das adequações propostas em benefício do interesse público e da coletividade tangaraense.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** O Artigo 3º da Lei nº 3.942, de 05 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica proibido nas vias públicas e nos demais logradouros no Município de Tangará da Serra o abandono de veículos e/ou carcaças.

§ 1º Considera-se em estado de abandono o veículo ou carcaça que permanecer estacionado no mesmo local por mais de 10 (dez) dias consecutivos, contados da fixação de adesivo de advertência, e que apresente, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - evidente estado de decomposição da carroceria, com sinais de corrosão, ferrugem, vidros quebrados ou ausência de acessórios obrigatórios;

II - imobilidade por pneus vazios, inexistentes ou veículo apoiado sobre calços ou cavaletes;

III - ausência de placa de identificação obrigatória;

IV - acúmulo de lixo, mato ou sinais de que o veículo serve de abrigo para animais ou focos de doenças, gerando risco à saúde pública;

V - esteja coberto por capas, lonas ou materiais não originais que visem ocultar seu real estado de conservação;

VI - esteja impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios.

§ 2º Para a caracterização do abandono, o agente público competente deverá:

I - lavrar Auto de Constatação com registro fotográfico;

II - fixar adesivo de advertência datado em local visível, servindo este como marco inicial para a contagem do prazo de 10 (dez) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página 5

§ 3º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem a retirada voluntária, o proprietário ou responsável será notificado para remover o veículo em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção e multa.

§ 4º Na impossibilidade de identificação ou localização do proprietário, a fixação do adesivo de advertência previsto no inciso II do § 2º servirá como notificação oficial e autuação, suprimindo a necessidade de notificação pessoal ou por edital para fins de remoção forçada.

§ 5º Caso o veículo possua alienação fiduciária em garantia, o credor fiduciário também deverá ser notificado antes da destinação final do bem.

§ 6º A notificação por adesivo será acompanhada obrigatoriamente de registro fotográfico e publicação no Portal Municipal de Veículos Abandonados, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contando-se o prazo para remoção voluntária a partir da data da publicação ou da fixação do adesivo, o que ocorrer por último.

§ 7º Fica autorizada a remoção imediata, independentemente do prazo estipulado no caput, de veículos ou carcaças que apresentem risco iminente à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança viária, mediante laudo simplificado de agente de trânsito ou autoridade sanitária.

§ 8º O proprietário que promover a retirada voluntária do veículo no prazo estabelecido na notificação ficará isento do pagamento de taxas de monitoramento ou fiscalização relacionadas ao abandono." NR

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 3-A na Lei nº 3.942, de 05 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O veículo removido em razão do abandono, nos termos desta Lei, e não reclamado por seu proprietário ou responsável no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recolhimento ao pátio municipal ou ao local designado pelo Poder Público, será avaliado e destinado a leilão, na forma do art. 328 e seguintes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, ou outro diploma legal que venha a substituí-lo.” NR

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 3-B na Lei nº 3.942, de 05 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B O proprietário notificado poderá lavrar Termo de Renúncia do bem perante o órgão municipal de trânsito, autorizando a antecipação do procedimento de leilão para quitação de débitos e destinação final, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.” NR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

Página6

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**MAGNO CÉSAR FERREIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F7-D004-5B2A-6CFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 23/03/2026 09:59:12 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/03/2026 13:52:30 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C9F7-D004-5B2A-6CFF>